

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 20 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas competências legais e estatutárias, inerentes à execução, fiscalização e controle das parcerias celebradas com recursos públicos, na forma das atribuições previstas no art. 32 do Estatuto Social; e

CONSIDERANDO a finalização dos procedimentos referentes à análise das prestações de contas apresentadas pelos Clubes que celebraram convênios oriundos dos Editais de Chamamento Interno nºs 01/2014, 02/2014 e 05/2015, bem como o fiel cumprimento dos objetos dos convênios celebrados com aquelas entidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a doação dos equipamentos esportivos que foram adquiridos por essas entidades no âmbito daqueles instrumentos convocatórios, tendo em vista a aprovação das suas contas, inclusive com a apresentação ao CBC do inventário dos bens adquiridos;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Descentralização aplicado aos Editais de Chamamento Interno nºs 01/2014, 02/2014 e 05/2015 determina em seu art. 20, I, que “os bens adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério do Administrador do CBC ser doados à EPD filiada signatária da parceria, desde que sejam úteis à continuidade de ações desenvolvidas e necessárias para a formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos”.

CONSIDERANDO que os Termos de Parceria celebrados com os Clubes Filiados ao CBC, no âmbito dos Editais de Chamamento Interno nºs 01/2014, 02/2014 e 05/2015, dispõem que “a critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENIENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter onerosos (...)”.

CONSIDERANDO que a forma de escolha da doação leva em conta o efetivo comprometimento do Clubes com a política pública esportiva idealizada pelo CBC e concretizada na execução da parceria celebrada, com vistas a garantir a sua continuidade, atendendo a interesses públicos e sociais pertinentes, bem como a imprescindibilidade da continuidade das ações previstas no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

CONSIDERANDO que a destinação dos bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC por meio de doação se sobrepõe a outras hipóteses de alienação em razão da incumbência do Clube com a política pública esportiva idealizada e executada por meio de parcerias celebradas com o CBC, e em decorrência da ponderação dos aspectos socioeconômicos de sua destinação quanto à continuidade do propósito da formação esportiva;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Decreto nº 7.984/2013 dispõe que o CBC deve editar seu próprio Regulamento de Compras e Contratações, e que este normativo, em seu art. 7º, incisos XIII e XIV, estabelece que é dispensável a realização de procedimento seletivo na doação de bens pelo CBC e nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja a prévia avaliação desses bens;

CONSIDERANDO a necessária avaliação prévia dos bens a serem doados, e linha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, e a justificativa relativa à escolha da doação, como forma de alienação de bens adquiridos com recursos de convênios;

CONSIDERANDO a quantidade de clubes beneficiários e, conseqüentemente, a dificuldade técnica e administrativa do CBC para a avaliação prévia dos bens, a impor que a estipulação de seus valores coincida com os da aquisição original, aprovada na análise da correspondente prestação de contas, a menos que, em decorrência de eventuais depreciações, comprove o Clube a ocorrência de valores diversos;

CONSIDERANDO a natureza jurídica do CBC, de associação civil de natureza esportiva, de direito privado e sem fins econômicos, cuja regulamentação de seus procedimentos internos deve ser consolidada mediante normas específicas editadas por sua Diretoria, a qual representa na totalidade os seus associados;

CONSIDERANDO que, na ausência de norma específica para a fiscalização por parte do CBC sobre a fiscalização dos bens doados, adquiridos com recursos públicos, o prazo de 05 (cinco) anos como prerrogativa por parte do CBC de exercer tal controle demonstra-se razoável, o qual coincide com a obrigatoriedade temporal por parte dos Clubes em servi-los ao às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto debatido e deliberado pela Diretoria do CBC sobre a doação de bens adquiridos com por ele descentralizados, em reunião realizada na data de 22/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar:

I – que a avaliação dos bens a serem doados aos Clubes que celebraram convênios junto ao CBC, oriundos dos Editais de Chamamento Interno nºs 01/2014, 02/2014 e 05/2015, com vistas a aferição do valor monetário do bem do doado, do seu estado de conservação, considerando, inclusive, o seu perecimento, seja feita de modo referencial, a considerar o valor de sua aquisição original, o qual poderá ser revisto, se for o caso, na hipótese de comprovação do clube quanto a valor diverso do aferido;

II – que os bens doados pelo CBC aos Clubes parceiros sirvam às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, adotando-se como parâmetro razoável o período de 5 (cinco) anos para sua utilização, cujo prazo se inicia a contar da emissão da Nota Fiscal do bem a ser doado, admitindo-se justificativas quanto a eventuais depreciações;

III – que pelo mesmo período descrito no inciso II deste artigo, terá o CBC a prerrogativa de fiscalização dos bens doados, adquiridos com recursos públicos, a fim de aferir se a sua utilização converge com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV – que as áreas competentes do CBC ultimem os procedimentos para a efetivação da doação desses bens, com urgência, nos termos desta Resolução e da Ata de Reunião da Diretoria do CBC realizada na data de 22/10/2018.

§1º Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, deverá ser exigida do Clube a emissão de Declaração acerca do estado de conservação do bem.

§2º Na hipótese da revisão de que trata o inciso I deste artigo, remeter-se-á o caso a Diretoria para deliberação e aprovação final.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na corrente data e deve ser publicada no site do CBC.

Art. 3º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução de Diretoria do CBC.

CUMPRA-SE!



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC